



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução SE nº 36/2018

Dispõe sobre permuta para o ano de 2019 entre profissionais ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, com titularidade.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a permuta de local de trabalho, modalidade de ensino e de período entre profissionais titulares ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, para o ano de 2019;

RESOLVE

Art.1º A permuta entre Diretores Escolares / Dirigente de Creche titulares de Unidade Escolar poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta de Unidade Escolar entre Diretores Escolares titulares;
- II. Permuta de Unidade Escolar entre um Diretor Escolar titular e um Dirigente de Creche titular, em Unidades com atendimento exclusivo a alunos de 0 a 3 anos.

Parágrafo único - Não será autorizada permuta a Diretor Escolar Conveniado.

Art.2º A permuta entre Professores titulares poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta interna de período e/ou modalidade de ensino: realizada entre dois Professores titulares, sediados na mesma Unidade, possibilitando a troca de período e/ou modalidade de ensino;
- II. Permuta de uma Unidade para outra: realizada entre Professores titulares, sediados em Unidades diferentes, possibilitando a troca de Unidade, de período e/ou modalidade de ensino.

§1º Poderá ser realizada permuta com Professor I de Educação Básica titular da SE-116 – Seção de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§2º Os Professores de Educação Especial e os Professores II de Educação Básica, incluindo os titulares da SE-116, somente poderão permutar com Professores da mesma área de atuação.

§3º O Professor conveniado somente poderá participar da Permuta interna de período com outro Professor titular, assim a contraparte deve atuar na mesma Unidade Escolar de titularidade.

§4º O Professor com duas matrículas deverá manter as mesmas em turnos diferenciados, atendendo às disposições previstas no Art. 37 da Constituição Federal.

§5º Para a permuta, os Professores titulares deverão possuir jornada de trabalho semelhante em sala de aula, ou possuir a mesma carga horária de titularidade da contraparte.

Art.3º A permuta entre Coordenadores Pedagógicos titulares poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta interna de turno: realizada entre dois Coordenadores Pedagógicos titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando somente a troca de turno de trabalho;

- II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Coordenadores Pedagógicos titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou de turno de trabalho.

Art.4º A permuta entre Assistentes de Diretores Escolares titulares poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Assistentes de Diretores Escolares titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade.

Art.5º A permuta será indeferida quando um dos interessados:

- I. Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;
- II. Estiver afastado em licença para tratamento de saúde – L.T.S. acima de noventa dias, ou em licença maternidade (ou em vias de se afastar por este motivo até 31/03/2019);
- III. Tiver previsão de se aposentar e/ou de se exonerar até 31/03/2019;
- IV. Estiver inapto ao trabalho, readaptado ou com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica;
- V. Estiver afastado da classe de titularidade em funções como PRD, VICE-DIRETOR, PRCP e PAPP;
- VI. For considerado temporariamente excedente para o ano de 2019, quando representar prejuízo aos interesses do ensino ou estiver designado em outra Unidade Escolar que não a sua de titularidade;
- VII. Estiver nomeado em cargo comissionado ou atuando em outros locais.

Art.6º A solicitação para permuta, assinada pelos dois profissionais interessados, será dirigida à SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal, através de requerimento único, cujo impresso estará disponível no Portal da Educação, em área restrita, e na própria SE-322, a partir de 28/11/2018. Sua entrega deverá ocorrer através de protocolo no período de **28/11/2018 a 23/01/2019**, das 9 às 17 horas, na SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal.

§1º Será disponibilizado espaço na área restrita do Portal da Educação, através do *banner* “Permuta 2019”, onde os interessados poderão trocar informações funcionais e de contato.

§2º A relação dos pedidos deferidos será publicada no dia **25 de janeiro de 2019**, a partir das **14 horas**, no Portal da Educação, em área restrita.

Art.7º As permutas deferidas iniciarão a partir do dia 01 de fevereiro de 2019 e terão validade para o ano letivo de 2019, finalizando no dia 31 de janeiro de 2020.

Art.8º Os casos omissos serão avaliados pela SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 32/2017.

São Bernardo do Campo, 27 de novembro de 2018.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação